



RESOLUÇÃO N°005/2024

Capanema-PA, 18 de abril de 2024

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

CONSIDERANDO os autos do Processo de Concessão de Benefício Previdenciário de Pensão por Morte do extinta segurada ativa senhora **ARLENE DO SOCORRO AMORIM DA COSTA**, falecida em 18/09/2023, requerido pelos dependentes, **JOSÉ OLÍMPIO NETO** (cônjuge) e **JOSÉ EDUARDO AMORIM DA COSTA QUEIROGA** (filho menor).

CONSIDERANDO os termos do Art. 40, § 7º da Constituição Federal/1988, Artigo 23, da EC 103/19, C/C os Artigos 34, 65 e seguintes, da Lei Municipal nº 6.540/23.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Pensão por Morte a **JOSÉ OLÍMPIO NETO**, portador do CPF nº 214.***.***-91, (cônjuge), e a **JOSÉ EDUARDO AMORIM DA COSTA QUEIROGA**, portador do CPF nº 095.***.***-48, (filho menor), da extinta segurada ativa **ARLENE DO SOCORRO AMORIM DA COSTA**, falecida em 18/09/2023, representado por seu genitor **JOSÉ OLÍMPIO NETO**, portador do CPF nº 214.***.***-91, com valor da pensão por morte rateada em duas partes iguais e tendo como fundamento no Art. 40, § 7º da Constituição Federal /1988, Art. 23, da EC 103/19 C/C os Artigos 34, 65 e seguintes, da Lei Municipal nº 6.540/23, com proventos no valor de R\$ 1.412,00, (Um Mil, Quatrocentos e Doze Reais), sem paridade, conforme a seguinte composição:

Base de Cálculo		R\$ 1.690,82
Cota Familiar – art. 23, da EC nº 103/2019	50%	R\$ 845,41
Cota por dependente - (10% da base de cálculo) – art. 23, da EC nº 103/2019	20%	R\$ 338,16
Complementação para atingir o piso salarial - (§ 2º do art. 201 da C.F.)		R\$ 228,43
Valor Total da Pensão Mensal		R\$ 1.412,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 06 de novembro de 2023 (data do requerimento), dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Capanema-PA, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2024.


Maria da Silva Chaves
Presidente do IPMC
Decreto N°0340/2024